



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6923 / 2021

Requerente: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Contato: **COPEL DISTRIBUICAO S.A. - nfeletronica@copel.com**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO E VALOR**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 09 de Julho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO****AO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 660/2020 decorrente da dispensa de licitação nº 80/2020, empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no cnpj 04.368.898/0001-06.

**Aditivo de Prazo de 365 dias e de valor** para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato para dar continuidade nos serviços de energia elétrica da municipalidade conforme a demanda, especialmente por se tratar de um serviço essencial, sendo que se mantêm os mesmos valores.

Francisco Beltrão, 08 de Julho de 2021.



Antonio Carlos Bonetti

Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 660/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua JOSE IZIDORO BIAZZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - Bairro MOSSUNGUE, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 80/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 80/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado da seguinte forma:

- Serviços de energia elétrica nos prédios públicos da Municipalidade e na iluminação pública estabelecido na fatura mensal dos serviços emitida pela CONTRATADA; e
- A prestação de serviços de deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública e reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga, de acordo com o prazo estabelecido na fatura emitida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

dispensa de licitação nº 80/2020 e conseqüente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:**

COMO DA DESPESA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNDO DE NECESSÁRIO	NATUREZA DE DESPESA	GRUPO DE TÍTULO
710	14.002.04.122.0402.2005	510	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
6370	13.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2082	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2008	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
8540	11.001.15.452.1501.2078	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
3340	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
3760	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	4280	3.3.90.39.43.40	Do Exercício
7170	05.005.08.243.0801.2019	854	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
1120	11.004.26.762.2002.2005	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
7320	12.002.18.541.1801.2007	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2005	13	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2081	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
430	03.022.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.43.99	Do Exercício
2840	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.43.30	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A utilização dos serviços de energia elétrica nos prédios públicos da Municipalidade e na iluminação pública ocorrerão mensalmente nas unidades que integram a fatura mensal dos serviços e a prestação de serviços no deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública e reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga, ocorrerão de acordo com as solicitações da Municipalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



PARECER JURÍDICO N.º 0945/2021

PROCESSO Nº : 6923/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que se pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 660/2020 (Dispensa n.º. 80/2020), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.

Anexou-se cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública são essenciais e de uso contínuo para assegurar que a população receba energia em suas residências e estabelecimentos, garantindo o bom convívio social e o andamento da economia.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 12/08/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 09/07/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 660/2020 (Dispensa n.º 80/2020), firmado com a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, mantendo-se os valores originalmente contratados.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 - TCU - Plenário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000044

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de julho de 2021.

*Camila Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 E 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000045

DESPACHO N.º 462/2021

PROCESSO N.º : 6923/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 660/2020 – DISPENSA N.º 080/2020  
OBJETO : FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 660/2020, referente ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0945/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 660/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - Bairro MOSSUNGUE, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6923/2021.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 12.300.000,00</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
**CONTRATADA**  
**RUBENS GHILARDI**  
 CPF 159.118.109-72





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº660/2020 – Dispensa de Licitação nº 80/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6923/2021.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 12.300.000,00</b>			

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 08 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	63400	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGENCIA/EMERGENCIA OBJETO DOS ITENS 02, 06, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 98 e 99	120.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de prestação de Serviços nº 604/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7104/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 08 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	63397	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGENCIA/EMERGENCIA OBJETO DOS ITENS: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24	120.000,00

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**4A4B246F

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021 – Processo nº 499/2021.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, novo, 0km, em atendimento ao Convênio nº 256/2020 – SEDU.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

DESERTO

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**3EDD5124

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2020.

**OBJETO:** Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

#### RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

Nº ORDEM	NOME DO PRODUTOR	Nº ITEM/PRODUTO
01	ARI FRIZZO SOBRINHO	Item 27(carne bonina moída (acém)
02	ALEXANDRE CAPRA	Item 27(carne bonina moída (acém)
03	CLEOSIR AUGUSTIN	Item 27(carne bonina moída (acém)
04	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	Item 27(carne bonina moída (acém)
05	EVANDRO CARLOS FOCHI	Item 27(carne bonina moída (acém)
06	FRANCISCO AURELIO KUNZ	Item 27(carne bonina moída (acém)
07	JOSÉ LINO DE ARAUJO	Item 27(carne bonina moída (acém)
08	RUBENS LUIZ DEMICHELI	Item 27(carne bonina moída (acém)
09	VILMAR DACHERY	Item 27(carne bonina moída (acém)

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**C1E05258

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

##### SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) Publicação trimestral de preços registrados de REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de peças para utilização na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios públicos da Municipalidade; **PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2020 com vigência de 29/12/2020 a 28/12/2021 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº
1045/2020	A STEFANO EIRELI – ME	24.521.089/0001-08
1046/2020	GERIR COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	36.724.325/0001-64
1047/2020	RPF COMERCIAL LTDA ME	03.217.016/0001-49

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**2EB0343B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rratificação de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 660/2020 – Dispensa de Licitação nº 80/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6923/2021.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	74571	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica	4.200.000,00
2	74572	Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública	7.500.000,00
3	74573	Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública	500.000,00
4	74574	Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga	100.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 12.300.000,00</b>			

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**707B1AD8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES**  
**TEMPORARIOS Nº 01/2021 PSS Nº 003/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES**  
**TEMPORARIOS N.01/2021**  
**PSS Nº 003/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 75.687.681/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Esteliano Pizzatto, nº. 458, Monte Castelo – General Carneiro, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº. 568.065.159-91.

**CONTRATADO:** **ANDREIA FRANCO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 034.175.169-35., RG nº 7.512.396-5, residente e domiciliada, na Rua Santos Anjos, N.º 819 – Vila Operária - cidade de General Carneiro, Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Contratado trabalhará para o Contratante, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, desenvolvendo suas atribuições no cargo de **PROFESSOR em caráter temporário**, conforme autorização contida nas Lei Municipal nº. 621/2000 e Lei 001/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato, de caráter administrativo, assegura ao contratado os seguintes direitos:

**I** – Carga Horária semanal de acordo com o previsto no Edital do Teste Seletivo autorizado pela Lei Municipal nº. 621/2000 e Lei 001/2005;

**II** - Remuneração mensal, conforme estabelecida no Edital do Teste Seletivo;

**III** – Repouso semanal remunerado;

**V** - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da Contratada será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação do Município de General Carneiro-PR.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente instrumento entra em vigor a partir do dia 19 de Julho de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem direito a multa, especialmente na existência da

possibilidade de provimento do cargo efetivo mediante a realização de concurso público.

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá vigência a partir **19 de julho de 2021** com término em **18 de julho de 2022**, por prazo **determinado** de 1 ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a critério da administração municipal, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer uma das partes que desejar rescindir o presente instrumento antes do previsto na Cláusula anterior deverá avisar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando o motivo por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA:** É lícito ao Contratante aplicar as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato poderá ser rescindido: Uma vez constatado qualquer dos motivos previstos no artigo 482 da CLT, podendo aplicar ainda todos os dispositivos legais previstos na legislação trabalhista; Amigavelmente e por acordo entre as partes; Por decisão Judicial;

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao município, bem como na assunção dos serviços pelo município na forma que o mesmo determinar; e.

A contratada poderá rescindir o contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo município, dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Eventuais questões não previstas no presente instrumento devem ser dirimidas de acordo com o estabelecido no Edital PSS n.º 003/2021 e demais disposições legais atinentes a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Estando assim, justos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma, teor e forma que depois de lido e achado conforme entre as partes, segue assinado por elas e demais testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, 19 de julho de 2021.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANDREIA FRANCO DA SILVA**  
034.175.169-35

**MARIA SALETE DE OLIVEIRA VOLENKEVICZ**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Marcia Freitas da Rocha Wasmann  
**Código Identificador:**2363F0A0

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES**  
**TEMPORÁRIOS Nº02/2021 PSS Nº 003/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES**  
**TEMPORARIOS N.02/2021**  
**PSS Nº 003/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 75.687.681/0001-07,